



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2704**  
**PROJETO DE LEI Nº 02/97**

"Concede abono pecuniário mensal  
aos funcionários da Câmara".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1997,  
aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, um abono pecuniário  
mensal, de acordo com os seguintes critérios e valores:

I - R\$ 50,00 (cincoenta reais) para os funcionários ocupantes  
de cargos de referência inicial correspondente a até R\$ 741,39, inclusive;

II - R\$ 30,00 (trinta reais) para os funcionários ocupantes de  
cargos de referência inicial superior a R\$ 741,39, exclusive;

III - A referência inicial a que se refere os incisos anteriores  
corresponde aos valores estabelecidos nos anexos da Lei nº 2.739, de 18 de abril  
de 1996.

**Artigo 2º** - Aplica-se o benefício desta Lei aos funcionários  
inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, observado os critérios e valores  
estabelecidos nos incisos do artigo anterior, tomando-se por base os proventos dos  
aposentados.

**Artigo 3º** - O abono será concedido a título precário, não se  
incorporando aos salários e ou vencimentos dos funcionários ativos e inativos  
beneficiados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

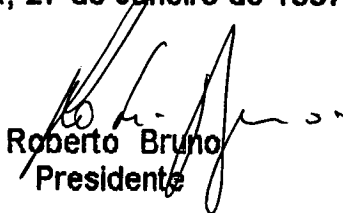
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

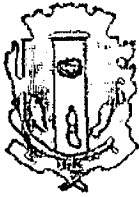
02/16

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por decreto, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Janeiro de 1997.

  
Roberto Bruno  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

03  
/10

## PROJETO DE LEI Nº 02/97

"Concede abono pecuniário mensal  
aos funcionários da Câmara".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1997, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, um abono pecuniário mensal, de acordo com os seguintes critérios e valores:

I - R\$ 50,00 (cincoenta reais) para os funcionários ocupantes de cargos de referência inicial correspondente a até R\$ 741,39, inclusive;

II - R\$ 30,00 (trinta reais) para os funcionários ocupantes de cargos de referência inicial superior a R\$ 741,39, exclusive;

III - A referência inicial a que se refere os incisos anteriores corresponde aos valores estabelecidos nos anexos da Lei nº 2.739, de 18 de abril de 1996.

Artigo 2º) - Aplica-se o benefício desta Lei aos funcionários inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, observado os critérios e valores estabelecidos nos incisos do artigo anterior, tomando-se por base os proventos dos aposentados.

Artigo 3º) - O abono será concedido a título precário, não se incorporando aos salários e ou vencimentos dos funcionários ativos e inativos beneficiados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

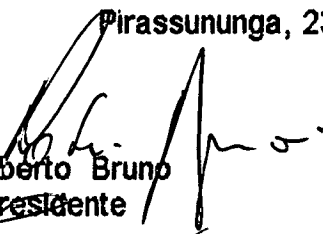
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

04/16

**Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por decreto, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.**

**Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pirassununga, 23 de Janeiro de 1997.

  
Roberto Bruno  
Presidente

  
Edson Sidney Vick  
Vice-Presidente

  
Carlos Alberto da Silva Tuckumantel  
1º Secretário

  
Osmar Fogolari  
2º Secretário

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga 27 de 01 de 1997*

  
Presidente

*Aprovada em 1.ª discussão.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga 27 de 01 de 1997*

  
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga 27 de 01 de 1997*

  
Presidente

*Aprovada em 2.ª discussão.*

*A redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga 27 de 01 de 1997*

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

15/16

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa conceder aos funcionários do Poder Legislativo, ativos e inativos, um abono mensal de R\$ 50,00 (cincoenta reais) para aqueles que percebem até a referência inicial correspondente a R\$ 741,39 do cargo público que ocupa e R\$ 30,00 (trinta reais) para aqueles que percebem como referência inicial correspondente ao valor superior a R\$ 741,39.

As nomenclaturas dos cargos referentes aos seus respectivos valores constam da Lei nº 2.739, de 18 de abril de 1996.

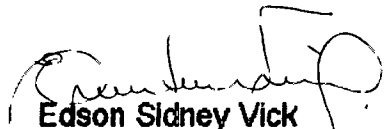
A propositura, baseada nestes critérios, reflete os mesmos parâmetros proposto pelo Executivo aos servidores da administração direta e indireta, mantendo desta forma justo equilíbrio dos salários dos servidores entre os dois Poderes do Município.

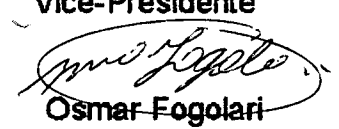
Finalizando, nada mais razoável contemplar também nossos funcionários com essa ajuda financeira mensal, que a propósito não se incorporará aos seus vencimentos.

Pirassununga, 23 de Janeiro de 1997.

  
Roberto Bruno  
Presidente

  
Carlos Alberto da Silva Tuckumantel  
1º Secretário

  
Edson Sidney Vick  
Vice-Presidente

  
Osmar Fogolari  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

01/1  
105

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 02/97, de autoria da Mesa Diretora, que visa conceder abono pecuniário mensal aos funcionários da Câmara, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27/JANEIRO/1997.

*Presidente*  
*Comissão*  
*Flávia*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 02/97, de autoria da Mesa Diretora, que visa conceder abono pecuniário mensal aos funcionários da Câmara, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 27/ JANEIRO/1997.

*Natalia Lulo*  
*Presidente*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.800/97 -

**"Concede abono pecuniário mensal  
aos funcionários da Câmara".**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1.997, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, um abono pecuniário mensal, de acordo com os seguintes critérios e valores:

- I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os funcionários ocupantes de cargos de referência inicial correspondente a até R\$ 741,39, inclusive;
- II - R\$ 30,00 (trinta reais) para os funcionários ocupantes de cargos de referência inicial superior a R\$ 741,39, exclusive;
- III - A referência inicial a que se refere os Incisos anteriores corresponde aos valores estabelecidos nos anexos da Lei nº 2.739, de 18 de abril de 1.996.

Artigo 2º) - Aplica-se o benefício desta Lei aos funcionários Inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, observado os critérios e valores estabelecidos nos Incisos do Artigo anterior, tomando-se por base os proventos dos aposentados.

Artigo 3º) - O abono será concedido a título precário, não se incorporando aos salários e ou vencimentos dos funcionários ativos e inativos beneficiados.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de



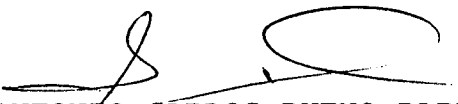


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de janeiro de 1.997.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELHINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.  
acgm/.